



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PARÁRIBLA
DE ADMINISTRAÇÃO
18/03/2025 13:14

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº12/2025/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ; E A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO; DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ PARA FOMENTAR A CONCILIAÇÃO E CIDADANIA POR MEIO DAS CASAS E PRAÇAS DA PAZ E JUSTIÇA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, doravante denominado TJPA, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, brasileiro, matrícula 744, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA e pela Excelentíssima Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, brasileira, matrícula 39360, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA; e a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.658.507/0001-25, com sede na SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CEP 70.070-900, doravante denominado TRF1, neste ato representado, pelo Coordenador Geral do Sistema de Conciliação - SISTCON1, Excelentíssimo Desembargador Federal **CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO**, conforme atribuições delegadas pela Decisão Presi 100 (22291178), e com a interveniência da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal da 1ª Região, pelo seu Vice-Coordenador, Excelentíssimo Desembargador Federal **ROBERTO CARVALHO VELOSO**, e pela Coordenação do Projeto "Casa de Justiça e Cidadania" no âmbito do SistCon1, representada por sua coordenadora, Excelentíssima Desembargadora Federal **ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO**; do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I, nº 746, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP 66.050-100, doravante denominado TRT8,

TJPA-OFI-2025/00668
HSA

U. J.
Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



TJPA-PRO202501067V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**



neste ato representado pela sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA**; e do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.703.755/0001-76, com sede na Rua João Diogo, 288, bairro da Campina, Belém-PA, CEP 66.0 15-902, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, CONSIDERANDO a Recomendação nº 26, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que incentiva os Tribunais a instituírem as Casas de Justiça e Cidadania como instrumentos para fomentar a cidadania e a solução consensual de conflitos, fortalecendo o diálogo e promovendo a pacificação social; CONSIDERANDO a necessidade de consolidar parcerias entre o Poder Judiciário Estadual e a Justiça Federal, com vistas a desenvolver iniciativas que assegurem o acesso facilitado à Justiça, a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção da cidadania, especialmente em comunidades mais vulneráveis; CONSIDERANDO a Portaria SistCon nº 1/2025, que criou a Coordenação Casa de Justiça e Cidadania no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, estabelecendo diretrizes para a implementação do programa e possibilitando a formalização de parcerias institucionais voltadas à execução de ações conjuntas e ao fortalecimento de redes de apoio comunitário, RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a implementação de ações conjuntas visando fomentar a Conciliação e Cidadania por meio das **CASAS DA PAZ E JUSTIÇA** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024 - TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo promover ações conjuntas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, visando à realização cooperativa de atividades das Casas da Paz e Justiça, assim como a implementação de Praças da Paz e Justiça - como modalidade simplificada e itinerante de atendimento - ambas com foco na conciliação e na justiça restaurativa.

PARÁGRAFO ÚNICO — As ações de pacificação social e de desenvolvimento da cidadania poderão ser realizadas em espaço físico fixo ou de forma itinerante, em regime de mutirões (Praça da Paz e Justiça), inclusive a partir de parcerias ou cooperações institucionais.

TJPA-OFI-2025/00668
HSA

Digitalizado com CamSc:

Digitalizado com CamScanner



TJPAPRO202501067V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de **60 (sessenta) dias** anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FINALIDADES

1. Promover a solução consensual e conflitos por meio da conciliação e mediação;
2. Estimular a participação ativa da comunidade na resolução de seus problemas, especialmente por meio da Justiça Restaurativa;
3. Fomentar ações de cidadania que fortaleçam o vínculo entre a sociedade e o Poder Judiciário;
4. Realizar mutirões de conciliação e serviços itinerantes, conforme necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses dos partícipes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao TJPA:

- a) Apoiar a instalação das Casas da Paz e Justiça, quando cabível, das Praças da Paz e Justiça como extensão itinerante ou complementar das Casas, em conjunto com as demais entidades públicas;
- b) Designar servidores e magistrados para atuarem nas ações conjuntas;
- c) Promover ações conjuntas voltadas para a realização de mutirões e atividades das Casas da Paz e Justiça;
- d) Dispor de infraestrutura e recursos humanos para o desenvolvimento das atividades previstas neste acordo;
- e) Divulgar as ações do projeto junto à comunidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará:

- a) Colaborar na divulgação das ações do projeto junto aos eleitores e à comunidade em geral, utilizando os canais de comunicação do Tribunal;

TJPA-OFI-2025/00668
HSA

69
Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



TJPA-PRO202501067V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



- b) Oferecer apoio logístico para a realização de atividades nas sedes dos seus cartórios eleitorais, quando possível;
- c) Participar de ações conjuntas com foco na conscientização eleitoral e fortalecimento da cidadania, contribuindo para a formação de uma cultura de paz
- d) Designar servidores para atuarem nas ações conjuntas, especialmente nas áreas de sua competência, como atendimento ao eleitor e resolução de conflitos eleitorais;
- e) Contribuir com a coleta de dados e informações sobre os resultados das ações do projeto, para fins de avaliação e aprimoramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao TRT8:

- a) Colaborar na definição das estratégias e ações para a implementação das Casas da Paz e Justiça e das Praças da Paz e Justiça, contribuindo com sua expertise na área trabalhista;
- b) Designar servidores e magistrados para atuarem nas ações conjuntas, especialmente nas áreas de sua competência, como conciliação trabalhista e mediação;
- c) Participar das ações conjuntas voltadas para a realização de mutirões e atividades das Casas da Paz e Justiça, especialmente nas questões que envolvam direitos trabalhistas;
- d) Divulgar as ações do projeto junto à comunidade trabalhadora e aos seus representados.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete ao TRF1:

- a) Coordenar a execução das atividades previstas no âmbito de sua competência;
- b) Disponibilizar expertise técnica para as atividades de conciliação e cidadania.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada, preferencialmente, por servidores públicos designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições dos partícipes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo, coordenando, organizando, articulando, acompanhando, monitorando e supervisionando as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

TJPA-OFI-2025/00668
HSA

Digitizado com CamScanner

Digitizado com CamScanner



TJPA-PRO-20250-1067V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo TJPA a fiscalização será realizada pelo Exmo. Sr. Agenor Cássio Nascimento Correia De Andrade, Matrícula: 9288-6, Coordenador de Mediação e Conciliação TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização por parte dos demais partícipes, será informada 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSO FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização do outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE

Os partícipes deverão adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução deste Acordo, em atendimento ao art. 170 e 225 da Constituição Federal de 1988, e ao art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI /MPOG, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO.

TJPA-OFI-2025/00668
HSA

97
Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam diretamente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Pará dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos, de qualquer natureza, relativamente à etnia, sexo religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo descumprimento dos parágrafos 2 e 3, o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Atos de servidores em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: repreensão; suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrante deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação dos outros partícipes, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ADESÕES

TJPA-OFI-2025/00668
HSA



Digitalizado com CamScanner



TJPA-PRO-20250-1067V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COORDENADORIA
DE CONVÊNIO
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

A adesão ao presente Acordo por novos partícipes, cujas demandas estejam relacionadas ao objeto deste Acordo, poderá ser formalizada por meio de Termo de Adesão Individual. O Termo de Adesão será celebrado diretamente com o TJPA, que atuará como representante dos demais partícipes. Não será necessária a assinatura de todos os partícipes atuais para a adesão de novos órgãos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito dos partícipes, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever dos partícipes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever dos partícipes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordadas a disciplina quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

TJPA-OFI-2025/00668
HSA

Digitalizado com CamScanner



TJPA-PRO202501067V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Vertical text on the right margin: Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

O presente instrumento poderá ser extinto antes de seu termo final por iniciativa das partes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexequível, ou, ainda, denunciado por quaisquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, devendo as informações a ele relacionadas serem divulgadas no sítio eletrônico oficial dos partícipes. E, pelo TRF1, publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato, assim como pelo TRT8 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

TJPA-OFI-2025/00668
HSA

Handwritten signature above the text: Digitalizado com CamScanner



TJPA-PRO202501067V01



Scanner



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

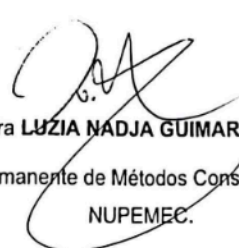
Fica eleito o Foro Federal em Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

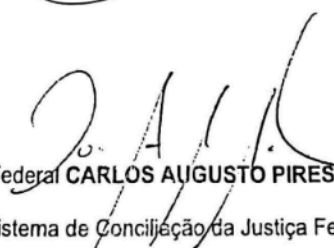
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Os partícipes comprometem-se a atuar de forma integrada e transparente, respeitando os limites de suas competências institucionais.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.


Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.


Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**
Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos –
NUPEMEC.


Desembargador Federal **CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO**
Coordenador Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região
(TRF1/SISTCON1)

TJPA-OFI-2025/00668
HSA

Digitalizado com CamScanner



TJPA-PRO-202501067V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Desembargador Federal **ROBERTO CARVALHO VELOSO**

Vice-Coordenador da Coordenação Regional dos Julzados Especiais Federais (TRF1/COJEF)

Desembargadora Federal **ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO**
Coordenadora do Projeto "Casa de Justiça e Cidadania" (TRF1/SISTCON1)

Desembargadora **SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Desembargadora **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Testemunhas:

Nome:

Nome:

TJPA-OFI-2025/00668
HSA

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		C.G.C./C.N.P.J.		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ		04.567.897/0001-90		
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE: Belém	U.F.: PA	C.E.P.: 66.613-710	DDD/TELEFONE: (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL: ROBERTO GONÇALVES DE MOURA		MATRÍCULA: 74-4	CARGO: PRESIDENTE DO TJPA	

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICÍPE:		C.G.C./C.N.P.J.		
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO		03.573.081/0001-07		
ENDEREÇO: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores – CEP: 70070-900 – Brasília-DF				
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO	MATRÍCULA:	CARGO: COORDENADOR-GERAL		

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICÍPE:		C.G.C./C.N.P.J.		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ		05.703.755/0001-76		
ENDEREÇO: Rua João Diogo nº 288 Bairro da Campina – Belém-PA				
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO	MATRÍCULA:	CARGO: PRESIDENTE TRE-PA		

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICÍPE:		C.G.C./C.N.P.J.		
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO		01.547.343/0001-33		
ENDEREÇO: Tv. D. Pedro I nº 746 Bairro da Umarizal – Belém-PA				
NOME DO RESPONSÁVEL: SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA	MATRÍCULA:	CARGO: PRESIDENTE DO TRT-8		



2) DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA: Programa de Conciliação e Cidadania: Casas e Praças de Justiça	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 25/02/2025 A 25/02/2027
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente acordo tem por objetivo promover ações conjuntas entre o Tribunal Justiça do Estado do Pará, a Justiça Federal da 1ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por meio do Sistema de Conciliação, visando à realização conjunta de atividades do programa Casas de Justiça e Cidadania, assim como a implementação de Praças de Justiça e Cidadania - como modalidade simplificada e itinerante de atendimento - ambas com foco na conciliação e na justiça restaurativa	
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none"> a) Promover a conciliação e a justiça restaurativa através de ações conjuntas entre os tribunais envolvidos; b) Implementar o programa Casas de Justiça e Cidadania, oferecendo um espaço para a resolução de conflitos e promoção da cidadania; c) Estabelecer Praças de Justiça e Cidadania como uma modalidade simplificada e itinerante de atendimento, facilitando o acesso à justiça em diferentes localidades; d) Capacitar servidores públicos para atuar de forma eficaz nas Casas e Praças de Justiça e Cidadania; e) Realizar campanhas de conscientização para informar a população sobre os serviços oferecidos e a importância da conciliação e justiça restaurativa; f) Estabelecer parcerias locais para apoio logístico e operacional das atividades; g) Monitorar e avaliar continuamente as atividades realizadas para garantir a eficácia e o impacto positivo do acordo. 	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: <p>A celebração deste acordo é fundamental para promover a conciliação e a justiça restaurativa no Estado do Pará. Através da união de esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Justiça Federal da 1ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, será possível implementar ações conjuntas que visam facilitar o acesso à justiça e resolver conflitos de maneira mais eficiente e humanizada.</p> <p>CONSIDERANDO a Recomendação nº 26, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que incentiva os Tribunais a instituírem as Casas de Justiça e Cidadania como instrumentos para fomentar a cidadania e a solução consensual de conflitos, fortalecendo o diálogo e promovendo a pacificação social;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de consolidar parcerias entre o Poder Judiciário Estadual e a Justiça Federal, com vistas a desenvolver iniciativas que assegurem o acesso facilitado à Justiça, a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção da cidadania, especialmente em comunidades mais vulneráveis;</p> <p>CONSIDERANDO a Portaria SistCon nº 1/2025, que criou a Coordenação Casa de Justiça e Cidadania no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, estabelecendo diretrizes para a</p>	



implementação do programa e possibilitando a formalização de parcerias institucionais voltadas à execução de ações conjuntas e ao fortalecimento de redes de apoio comunitário;

As Casas de Justiça e Cidadania e as Praças de Justiça e Cidadania permitirá que a população tenha acesso a serviços de conciliação e mediação em locais estratégicos, promovendo a resolução pacífica de conflitos e fortalecendo a cidadania. Essas iniciativas são especialmente importantes em regiões onde o acesso à justiça é limitado, proporcionando um atendimento itinerante e simplificado.

Além disso, a capacitação de servidores públicos e a realização de campanhas de conscientização garantirão que a população esteja bem informada sobre os serviços disponíveis e a importância da conciliação e da justiça restaurativa. A parceria entre os tribunais envolvidos também permitirá a otimização de recursos e a troca de experiências, resultando em um impacto positivo e duradouro na comunidade.

Portanto, este acordo é justificado pela necessidade de promover a justiça de forma acessível, eficiente e humanizada, beneficiando toda a sociedade paraense.

3) METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Implementar Casas de Justiça e Cidadania e Praças de Justiça e Cidadania em diferentes regiões do Estado do Pará;
- b) Realizar mutirões de conciliação e justiça restaurativa, promovendo soluções rápidas e eficientes para os conflitos;
- c) Fortalecer parcerias interinstitucionais para oferecer atendimento jurídico e social ampliado à população;
- d) Capacitar magistrados, servidores e colaboradores para atuar em métodos consensuais de solução de conflitos;
- e) Promover campanhas de conscientização sobre cidadania e acesso à Justiça;
- f) Aumentar do número de casos resolvidos por meio da conciliação e justiça restaurativa, promovendo a pacificação social e a redução de litígios judiciais;
- g) Monitorar e avaliar continuamente as atividades realizadas, garantindo a eficácia e o impacto positivo do acordo.

4) DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.

5) METODOLOGIA

- a) Identificação das regiões prioritárias para a implementação das Casas e Praças de Justiça e Cidadania, considerando critérios de vulnerabilidade social e demanda por serviços jurídicos;



- b) Organização de eventos itinerantes e mutirões de conciliação, contando com a participação de magistrados, servidores e voluntários;
- c) Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer suporte técnico e estrutural às atividades do Acordo;
- d) Monitoramento e avaliação contínua das ações desenvolvidas, garantindo a eficácia e aprimoramento dos serviços oferecidos;
- e) Divulgação das ações junto à comunidade para ampliar a participação e o engajamento social no projeto.

6) DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização por parte dos demais partícipes, será informada 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

- Unidade Demandante: NUPEMECPA
- Dados do fiscal do instrumento de parceria:
 - Nome: AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE
 - Matrícula: 9288-6
 - Setor: COORDENADOR DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO TJPA

7) DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 24 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

8) DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1) OBRIGAÇÕES DO PJPA

- a) Apoiar a instalação das Casas de Justiça e Cidadania e, quando cabível, de Praças de Justiça e Cidadania como extensão itinerante ou complementar das Casas, em conjunto com as demais entidades públicas;
- b) Designar servidores e magistrados para atuarem nas ações conjuntas;
- c) Promover ações conjuntas voltadas para a realização de mutirões e atividades das Casas de Justiça e Cidadania;
- d) Dispor de infraestrutura e recursos humanos para o desenvolvimento das atividades previstas neste acordo;
- e) Divulgar as ações do projeto junto à comunidade.

8.2) OBRIGAÇÕES DO TRE-PA

- a) Colaborar na divulgação das ações do projeto junto aos eleitores e à comunidade em geral,



utilizando os canais de comunicação do Tribunal;

- b) Oferecer apoio logístico para a realização de atividades nas sedes dos seus cartórios eleitorais, quando possível;
- c) Participar de ações conjuntas com foco na conscientização eleitoral e fortalecimento da cidadania, contribuindo para a formação de uma cultura de paz
- d) Designar servidores para atuarem nas ações conjuntas, especialmente nas áreas de sua competência, como atendimento ao eleitor e resolução de conflitos eleitorais;
- e) Contribuir com a coleta de dados e informações sobre os resultados das ações do projeto, para fins de avaliação e aprimoramento.

8.3) OBRIGAÇÕES DO TRT-8

- a) Colaborar na definição das estratégias e ações para a implementação das Casas de Justiça e Cidadania e das Praças de Justiça e Cidadania, contribuindo com sua expertise na área trabalhista;
- b) Designar servidores e magistrados para atuarem nas ações conjuntas, especialmente nas áreas de sua competência, como conciliação trabalhista e mediação;
- c) Participar das ações conjuntas voltadas para a realização de mutirões e atividades das Casas de Justiça e Cidadania, especialmente nas questões que envolvam direitos trabalhistas;
- d) Divulgar as ações do projeto junto à comunidade trabalhadora e aos seus representados.

8.4) OBRIGAÇÕES DO TRF-1

- a) Coordenar a execução das atividades previstas no âmbito de sua competência;
- b) Disponibilizar expertise técnica para as atividades de conciliação e cidadania.

9) DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

10) DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Os representantes legais dos partícipes, declaram, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.



OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 228/2025-GGP/DPG, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Parecer Jurídico de Nº. 023/2025-NJ-DPE;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2137190, RESOLVE:

Afastar o servidor público MOACIR IRAN NASCIMENTO MOARES FILHO, ID Funcional nº 5851564, de suas atribuições funcionais para o exercício de mandato eletivo de Vereador no Município de Belém, nos termos do art. 94, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/1994, durante o período de 01/01/2025 a 31/12/2028.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1174912

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2023/TJPA

PROCESSO: TJPA-MEM-2024/68993

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 04.567.897/0001-90 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, CNPJ nº 11.118.393/0001-59.

OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto firmar parceria entre Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da Coordenadoria de Justiça Restaurativa -CJR, Vara de Execução Penal da comarca de Santarém, Universidade Federal do Oeste do Pará e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para a implementação de ações que garantam a execução do Projeto "CAMINHO DE CASA" através da realização de Ciclos de Construção de Paz com mulheres em cumprimento de fase final de pena privativa de liberdade, de acordo com o disposto pela Resolução nº 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça e no Plano Paz e Bem Viver, da Coordenadoria de Justiça Restaurativa - CJR/TJPA.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência por mais 36 (trinta e seis) meses e a inclusão da Cláusula da proteção dos dados pessoais.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, com início em 11 de abril de 2025 e término em 11 de abril de 2028.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1174935

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 019/2025/TJPA // Partes: TJPA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO, inscrito no CNPJ nº 01.836.187/0001-20, com sede à Avenida Dom Pedro II, 789, Centro, Cep: 68440-000, Abaetetuba/PA, Telefones: (91)99326-3188 / 98542-6850, e-mail: odivilhena@gmail.com // Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis // Processo: TJPA-OFI-2024/04055 // Fundamentação Legal: Art.76, inciso II, alínea "a" da Lei 14.133/21 // Foro: Belém // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 7.901,24 (sete mil, novecentos e um reais e vinte e quatro centavos) // Responsável pela assinatura: MAURÍCIO CRISPINO GOMES – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1174751

CONVÊNIO**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 012/2025-TJPA**

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, a UNIÃO por meio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 03.658.507/0001-25 o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.547.343/0001-33, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 05.703.755/0001-76.

OBJETO: O presente acordo tem por objetivo promover ações conjuntas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, visando à realização cooperativa de atividades das Casas da Paz e Justiça, assim como a implementação de Praças da Paz e Justiça – como modalidade simplificada e itinerante de atendimento – ambas como foco na conciliação e na justiça restaurativa.

VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro meses) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

FORO: Belém/PA

Data da assinatura: 25/02/2025.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Roberto Gonçalves de Moura – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 1174830

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 014.2025-TJPA

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90 e o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARA-GUAIA, inscrito no CNPJ/MF nº 83.211.391/0001-10,

OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação mútua entre os partícipes visando a cessão de servidores e servidoras para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça do Município.

VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

FORO: Belém/PA

Data da assinatura: 01/03/2025.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes, Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 1174828

LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ****DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 149, 150, 151, 160 e 172/2024, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que "Disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam ratificados os seguintes Convênios ICMS celebrados com o Estado do Pará pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ):

I - Convênio ICMS nº 149, de 06 de dezembro de 2024, que altera o Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis, e o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, ambos nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelecem procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

II - Convênio ICMS nº 150, de 06 de dezembro de 2024, que altera o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

III - Convênio ICMS nº 151, de 06 de dezembro de 2024, que altera o Convênio ICMS nº 151, de 1º de outubro de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás;

IV - Convênio ICMS nº 160, de 06 de dezembro de 2024, que altera o Convênio ICMS nº 56, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

V - Convênio ICMS nº 172, de 06 de dezembro de 2024, que altera e convalida procedimentos previstos no Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA CILENE COUTO

1ª Secretária

DEPUTADO ELIAS SANTIAGO

2º Secretário